



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2010, às 15:10
maiyora / estagiário

MPV-497

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/10	proposição Medida Provisória nº 497
------------------	--

autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 497, de 2010, onde couber:

Art. "X" O artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§17. Quando a industrialização se der por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata o §3º deste artigo, a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão devidas na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 58-A desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender à contribuição ao PIS e à Cofins o mesmo tratamento que o parágrafo único do artigo 58-N da lei nº 10.833/2003 aplica ao IPI.

Por outro lado, a atribuição ao estabelecimento industrial do dever de pagar o PIS e a Cofins eliminará distorção decorrente da aplicação do §2º do artigo 58-T da lei nº 10.833/2003. A sistemática atual, ao atribuir o encargo do artigo 58-T ao industrializador e a obrigação de pagamento do PIS e da Cofins ao encomendante, acaba impedindo aquele primeiro de efetuar a integral compensação de que trata o §2º do artigo 58-T da lei nº 10.833/2003, onerando-o de forma injustificada.

PARLAMENTAR

